PROCEDIMENTO

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

QAS-PR-012/02

Elaboração	Verificação	Aprovação
JURÍDICO RH QAS	DIREÇÃO GERAL	ADM

QAS-FR-042_02 (22-07-2020)
É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

ÍNDICE

CONTROLO DE REVISÕES 3
1. INTRODUÇÃO 4
2. ÂMBITO 4
3. OBJETIVOS 4
4. CONCEITO DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS 5
5. METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO 6
5.1 Avaliação do Risco 7
5.2 Classificação do Risco 7
6. MEDIDAS PREVENTIVAS E DE MINIMIZAÇÃO DO RISCO 8
6.1 Código de Ética 8
6.2 Canal de comunicação de irregularidades e respetiva política 9
6.3 Informação e Formação 9
6.4 Publicação da legislação aplicável 9
7. MEDIDAS CORRETIVAS 9
8. MONITORIZAÇÃO E REVISÃO 10
9. ANEXO – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 10

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

CONTROLO DE REVISÕES

Pág. nº	Revisão	Data	Descrição
-	00	21-05-2021	Versão Inicial
Todas	01	15-12-2023	Adaptação ao Modelo QAS-FR-042_02 (22-07-2020)
Todas	02	30-12-2024	Inclusão de logos RESUR e ASCOP; 5. Metodologia de Avaliação de Riscos; Anexo 9

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

1. INTRODUÇÃO

A corrupção e as infrações a ela conexas resultam geralmente falhas na identificação e prevenção de riscos potenciais que existem a nível de múltiplas profissões e atividades económicas e sociais. Consciente de que na sociedade portuguesa, os agentes económicos privados dão um contributo indelével na preservação e reforço do Estado de Direito, o Grupo Floponor elaborou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas, segundo o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) DL nº109-E/2021, de 09 de Dezembro.

Na elaboração do presente documento, foi tida em consideração a Recomendação do Conselho da Prevenção da Corrupção relativa à conceção, implementação e monitorização de "Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas" no setor público, emitida em 1 de julho de 2015.

A legalidade, a ética, a integridade, a responsabilidade, o rigor e a transparência são valores corporativos com que o Grupo Floponor pauta diariamente no desenvolvimento da sua atividade empresarial, seja nas relações internas, seja nas relações externas com fornecedores, clientes, órgãos públicos de tutela, comunidade envolvente, ou qualquer outra parte interessada.

2. ÂMBITO

Parece-nos importante definir o âmbito deste Plano, por um lado, a nível subjetivo, isto é, determinar a quem se aplica e, por outro, a nível objetivo, ou seja, a quê que se aplica, que atividades ou relações jurídicas estão abrangidas.

A nível subjetivo, o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas adquire força de regulamento interno, nos termos do número 1, artigo 99.º do Código do Trabalho, pelo que se aplica a todos os trabalhadores, mas também a todos os titulares de órgãos sociais.

A nível objetivo, o presente Plano aplica-se a todas as empreitadas ou serviços executados pelas Empresas que compõem o Grupo Floponor, seja em sede de contratação pública ou no âmbito de negócios com clientes privados, ou ainda a todos os contactos ou diligências levadas a cabo junto de entidades externas.

3. OBJETIVOS

O presente Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas tem como objetivo geral prevenir a ocorrência de fenómenos de corrupção ou infrações conexas, cometidos ativa ou passivamente por trabalhadores ou titulares de órgãos sociais.

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

Na prossecução daquele objetivo geral, são definidos os seguintes objetivos específicos:

- Identificar os riscos de corrupção e infrações conexas ou conflitos de interesses potencialmente inerentes à atividade;
- Mesurar, probabilidade e gravidade;
- Identificar as medidas preventivas e corretivas pertinentes;
- Identificar os responsáveis pela implementação e monitorização do Plano.

Neste Plano começamos por explicitar os conceitos de corrupção e de infrações conexas, para de seguida identificar as situações de risco e as infrações mais comuns e só depois classificar esses riscos e infrações quanto à gravidade e probabilidade de ocorrência.

Depois daquele enquadramento, impõem-se então evoluir para a definição das medidas a adotar, em primeiro lugar as preventivas e, naturalmente, em caso de necessidade as medidas disciplinares em sede de Direto do Trabalho e de Direito das Sociedades Comerciais, bem como as medidas penais quando as infrações integram um tipo-legal de crime.

4. CONCEITO DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

Os conceitos de corrupção e de infrações conexas assentam em comportamentos humanos que são reconduzíveis a determinados tipos-legais de crime. Basicamente ocorrem quando, na interação com outra ou outras pessoas, uma ação ou uma omissão de alguém desrespeita um imperativo legal e lhe permite retirar daí vantagens pessoais para si ou para terceiros. Não raras vezes, os atos de corrupção têm a agravante de que quem os comete está obrigado a um especial dever de cuidado, pelo cargo que ocupa na empresa privada ou na instituição pública.

Em Portugal, o Código Penal prevê, nos artigos 373.º e 374.º, o crime de corrupção no exercício de funções públicas, sendo o mesmo apresentado como o crime no qual um funcionário promete, concede, solicita ou aceita, "para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo". Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

Para além do Código Penal, o crime de corrupção encontra-se também previsto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, sendo descrito como o crime a partir do qual um trabalhador do setor privado, por si, ou por pessoa interposta, promete, concede, solícita ou aceita, "para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais". Se, por um lado, pratica corrupção ativa

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

5. METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO

A avaliação dos riscos e a quantificação das consequências de uma ocorrência integra a análise e interação de todos os fatores de acordo com a metodologia a seguir descrita.

Esta avaliação é efetuada com base no histórico dos incidentes ocorridos, na análise das não conformidades, resultados de auditorias aos processos, comunicações das partes interessadas, informações sobre as atividades das empresas do Grupo Floponor.

A avaliação dos riscos associados aos diferentes processos, atividades e locais assenta na combinação entre a Gravidade (G) e Probabilidade (P).

Gravidade (G): A gravidade é classificada em três níveis, com base nos danos devendo essa avaliação qualitativa atender ao pior incidente plausível. Consideram-se os seguintes níveis de classificação crescente, para análise da gravidade:

Nível	Classificação	Descrição
1	Fraca	- Afetação da otimização do desempenho ou das atividades, obrigando a revisão de procedimentos ou de calendarização; - Impacto eventual em termos disciplinar; - Sem prejuízo na imagem e reputação institucional.
2	Moderada	- Danos que afetam moderadamente a imagem institucional, o desempenho ou as atividades, obrigando a reorganização de processos ou de recursos; - Impacto moderado em termos de eventual responsabilidade financeira, criminal, disciplinar ou contraordenacional; - Prejuízo moderado e eventualmente pontual/circunscrito na imagem e
3	Elevada	- Danos suscetíveis de comprometer a estratégia, o desempenho e as atividades operacionais; - Impacto elevado em termos de eventual responsabilidade financeira, criminal, disciplinar ou contraordenacional; - Prejuízo na imagem e reputação institucional;

Probabilidade (P): A probabilidade de uma ocorrência pode ser traduzida pelo número de vezes que uma situação se pode materializar como incidente, de acordo com dados estatísticos, num período de tempo pré-estabelecido, tendo em conta por exemplo, o histórico de ocorrências conhecidas. É classificada em três níveis, de acordo com o quadro seguinte:

Nível	Classificação	Descrição
1	Fraca	- Possibilidade de ocorrência remota
2	Moderada	- Possibilidade de ocorrência, em casos pontuais e isolados;
3	Elevada	- Forte possibilidade de ocorrência;

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

5.1 Avaliação do Risco

O risco é classificado em, Baixo, Moderado e Elevado, estes três níveis resultam da combinação da Probabilidade e da Gravidade, conforme indicado no quadro seguinte:

		Probabilidade (P)		
		3	2	1
Gravidade (G)	3	Elevado	Elevado	Moderado
	2	Elevado	Moderado	Baixo
	1	Moderado	Baixo	Baixo

5.2 Classificação do Risco

A classificação final é indicada no quadro abaixo. O código de cores inscrito nas quadrículas da matriz constitui a base para a decisão sobre a aceitabilidade do risco e sobre as medidas de minimização e controlo a desencadear, as quais se encontram igualmente descritas na tabela seguinte:

Classificação de Risco	Descrição do Risco
Baixo	Os riscos que se situam neste nível são considerados controlados, e portanto toleráveis. As medidas estabelecidas são suficientes para o controlo do risco, não obrigando à criação de medidas adicionais de controlo e prevenção do risco.
Moderado	Os riscos que se situam neste nível são considerados toleráveis, ainda que sensíveis. As atividades devem ser monitorizadas de forma a aferir que as medidas preventivas definidas são adequadas e suficientes para manter um controlo adequado e efetivo do risco.
Elevado	Os riscos que se situam neste nível são considerados não toleráveis. Pela sua gravidade devem ser alvo de acompanhamento imediato. Devem ser tratados como prioritários e urgentes. Requerem que sejam definidas medidas adicionais para o controlo adequado do risco. Um risco de corrupção ou infrações conexas com gravidade elevada significará comportamentos (ato ou omissão) punidos pelo Direito Penal e que prejudiquem gravemente os legítimos interesses da empresa, seja economicamente, seja pela lesão da sua imagem institucional.

A Matriz de Avaliação de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, ANEXO I, abrange todos os processos do Grupo Floponor identificados no seu Sistema de Gestão Integrado e nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

6. MEDIDAS PREVENTIVAS E DE MINIMIZAÇÃO DO RISCO

As medidas preventivas visam, na vertente positiva, informar, sensibilizar e responsabilizar todas as pessoas ao serviço do Grupo Floponor para a adoção de comportamentos legais e éticos, que dignifiquem a empresa e, na vertente negativa, dissuadi-los de incorrer em atos de corrupção ou infrações conexas.

6.1 Código de Ética

A primeira medida preventiva que importa ressaltar e que se encontra em vigor é o Código de Ética e o respetivo Regulamento Disciplinar, aplicáveis a todas as empresas do Grupo.

Este Código de Ética prevê explicitamente um conjunto de situações de risco de corrupção e infrações em diversos domínios, tais como ao nível das:

1) Relações com terceiros;

2) Relações entre dirigentes e colaboradores e outros equiparados;

3) Relações com concorrentes;

4) Relações entre a Organização e dirigentes e colaboradores em geral e outros equiparados;

5) Relações entre todos os que integram a Organização e a comunidade envolvente;

6) Relações entre todos os que integram a Organização e o meio Ambiente, saudável e seguro;

7) Relações entre a Organização e entidades oficiais;

8) Relações entre a Organização e suas Partes Interessadas.

O Código de Ética prevê um conjunto de consequências jurídicas, quer a nível disciplinar (desde a repreensão por escrito até ao despedimento com justa causa), quer a nível penal, para reparar ou punir comportamentos não éticos, nomeadamente aqueles que se reconduzem a atos de corrupção ou infrações conexas.

Estes documentos estão disponíveis para consulta na Intranet da FLOPONOR e são divulgados em formato digital a todos os novos colaboradores, no âmbito do processo de acolhimento e integração.

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

6.2 Canal de comunicação de irregularidades e respetiva política

O Grupo Floponor, dispõe de um Canal de Denuncias Interno com objetivo de:

- Receber pedidos de esclarecimento sobre dúvidas que os trabalhadores e os titulares de órgãos sociais apresentam sobre diversas matérias, nomeadamente sobre o risco de incorrem em comportamentos ilegais ou não éticos, tais como quando se colocam situações de conflitos de interesses.

- Receber denúncias de corrupção ou qualquer outro tipo de atos ilegais, não só no âmbito de quem tem um especial dever de cuidado, mas também da parte de qualquer pessoa que, motivada por princípios de legalidade, justiça e ética, pretenda denunciar comportamentos reprováveis.

6.3 Informação e Formação

O Grupo Floponor define anualmente o Plano de formação, política de incentivo ao cumprimento de formações obrigatórias nomeadamente formação *on going* que aborda esta matéria, igualmente no Plano de Informação e Comunicação insere campanhas de comunicação sobre matérias relacionadas com comportamentos éticos e sobre o papel de cada colaborador na prevenção da corrupção e infrações conexas.

6.4 Publicação da legislação aplicável

Outra medida preventiva que se nos afigura muito relevante é a publicação na Intranet da empresa de toda a legislação que, nos diversos ramos do Direito (Direito Penal; Direito Administrativo; Direito do Trabalho; Direito das Sociedades Comerciais) estabelece as bases e regulamenta a prevenção e a punição da corrupção e das infrações conexas.

De acordo com o nosso entendimento, proporcionar informação e esclarecer dúvidas ao nível da legislação aplicável à corrupção, é uma forma eficaz de promover uma consciência coletiva e um padrão comportamental no seio da Organização alinhado com a Ética e o absoluto respeito pela Lei.

7. MEDIDAS CORRETIVAS

Para a eventualidade de haver situações que escapem às medidas preventivas, o Grupo Floponor tem definidas no seu Plano medidas corretivas, no intuito de reparar o dano e salvaguardar os direitos e interesses legalmente protegidos das pessoas e entidades vítimas da corrupção.

As medidas corretivas têm por um lado uma natureza disciplinar e por outro uma natureza penal. Quanto à primeira, remetemos para as sanções disciplinares constantes do Código do Trabalho e que foram também vertidas no Regulamento Disciplinar do Código de Ética da empresa onde, o Grupo

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

Floponor poderá lançar mão das seguintes sanções disciplinares, em crescendo até à mais gravosa: Repreensão registada; Sanção pecuniária; Perda de dias de férias; Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; Despedimento sem indemnização ou compensação.

Quanto à segunda, sempre que haja indícios de corrupção à qual corresponda um tipo legal de crime, o Grupo Floponor não hesitará em denunciar, de imediato, esses indícios às autoridades policiais competentes e colaborará em tudo quanto estiver ao seu alcance para que se proceda ao apuramento total da verdade.

8. MONITORIZAÇÃO E REVISÃO

Deve-se proceder a um acompanhamento próximo, adequado e sistemático dos riscos, através de monitorização e medição, de modo a avaliar a eficácia das medidas de prevenção e controlo existentes.

Este acompanhamento consiste em:

- Verificar a eficácia das medidas implementadas;
- Verificar e identificar a ocorrência de incidentes;
- Comprovar, que as medidas implementadas funcionam como esperado e controlam os riscos identificados a um nível aceitável;
- Detetar riscos ainda não identificados pelo sistema. Neste caso, ou se as medidas forem inadequadas, deverá realizar-se nova avaliação.

A avaliação de eficácia das medidas de prevenção e controlo será efetuada segundo os seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Este Plano de Prevenção de Riscos será revisto a cada três anos ou sempre que se identifique necessidade de revisão.

Cabe à Responsável QAS a monitorização, revisão e divulgação do presente PPR.

9. ANEXO – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A Matriz apresentada neste anexo cumpre com a metodologia de identificação e avaliação de risco descrita no ponto 6. Pelo que deverá ser tida em conta a Legenda: (P) – Probabilidade; (G)-Gravidade.

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

Processo	Atividade	Risco	Avaliação (G)	Avaliação (P)	Nível de Risco	Medidas Preventivas
P02- Comercial	Angariação Comercial	Ausência de independência na decisão de angariação de clientes	Baixo	Baixo	Baixo	- Aplicação do Código de Ética - Identificar as partes relacionadas com as quais o Grupo Floponor se relaciona comercialmente
		Ocorrência de eventos de suborno, tráfico de influências e/ou ofertas	Baixo	Moderado	Baixo	- Aplicação do Código de Ética - Formalização de candidatura a concursos públicos por via de plataformas existentes para o efeito
	Formalização de Contratos com clientes	Contratos com condições ambíguas ao nível das condições gerais e particulares	Baixo	Baixo	Baixo	- Utilização de minutas base de contratos elaborados pelo Departamento Jurídico - Revisão por parte do Departamento Jurídico de Contratos
	Negociação	Atribuição de descontos excessivos/injustificados a clientes e/ou cuja razoabilidade é ambígua, em troca de benefícios alheios à organização	Baixo	Baixo	Baixo	- Aplicação do Código de Ética - Estabelecimento de controlos em sistema que obrigam a aprovações adicionais aquando de descontos excessivos a clientes - Definição de rentabilidades mínimas por obra, que requerem aprovação superior

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

Processo	Atividade	Risco	Avaliação		Nível de Risco	Medidas Preventivas
			(G)	(P)		
P03- Compras	Contratação de fornecedores	Contratação ou subcontratação de entidades terceiras: com má imagem, reputação e idoneidade	Baixo	Baixo	Baixo	- Procedimento de Avaliação de Fornecedores (anual) - Condições Gerais e particulares que vinculam os prestadores de serviços no âmbito da produção ao n/ Código de Ética
		Contratos com condições ambíguas ao nível das condições gerais e particulares	Baixo	Baixo	Baixo	- Utilização de minutas base de contratos elaborados pelo Departamento Jurídico - Revisão por parte do Departamento Jurídico de Contratos
		Falhas no cumprimento dos procedimentos de aquisição de bens e serviços	Baixo	Baixo	Baixo	- Aplicação e cumprimento do procedimento de compras - Sistema de Notas de Encomenda com níveis de Aprovação
		Ocorrência de eventos de suborno, tráfico de influências e/ou ofertas	Baixo	Moderado	Baixo	- Aplicação e cumprimento do procedimento de compras - Sistema de Notas de Encomenda com níveis de Aprovação

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

Processo	Atividade	Risco	Avaliação		Nível de Risco	Medidas Preventivas
			(G)	(P)		
Transversais	Todas	Oferta ou recebimento de presentes ou benefícios similares que sejam suscetíveis de condicionar a imparcialidade ou influência ilegítima e/ou como forma de conceder/obter vantagem indevida	Baixo	Moderado	Baixo	- Aplicação do Código de Ética
		Ausência de independência quanto à receção, análise e tratamento das denúncias recebidas nos canais em vigor para o efeito	Baixo	Baixo	Baixo	- QAS-REG-007_00 - Regulamento Do Canal De Denúncia Interno
		Incorreta parametrização dos acessos de colaboradores, tendo em conta as funções desempenhadas	Baixo	Baixo	Baixo	- Sistemas baseados no perfil do utilizador para acesso aos dados.

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

Processo	Atividade	Risco	Avaliação (G)	Avaliação (P)	Nível de Risco	Medidas Preventivas
P11- Recursos Humanos e Comunicação	Recrutamento e seleção	Situações passíveis de gerar situações de conflitos de interesse	Baixo	Baixo	Baixo	- Aplicação do Código de Ética
		Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidatos, no âmbito do processo de recrutamento e seleção	Baixo	Baixo	Baixo	- Aplicação do Código de Ética - Obrigatoriedade da intervenção dos recursos humanos ou de um elemento independente no processo de recrutamento
	Registo Contabilístico	Desvio de fundos	Baixo	Baixo	Baixo	- Controlo automático no sistema não permitindo o pagamento de bens / serviços acima do valor contratado / requisitado - Existência de procedimento de aprovação de faturas, em momento prévio ao respetivo pagamento - Exceções são aprovadas por colaboradores independentes da transação

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.

Processo	Atividade	Risco	Avaliação (G)	Avaliação (G)	Nível de Risco	Medidas Preventivas
P13 – Gestão Financeira	Reportes Financeiros	Manipulação das demonstrações financeiras para a obtenção de benefícios alheios à organização	Baixo	Baixo	Baixo	- Revisão analítica a rubricas contabilísticas e monitorização e análise periódica a rubricas contabilísticas pelo ROC (entidade terceira)
	Gestão de pagamentos e recebimentos	Desvio de fundos como forma de obter/conceder vantagem ilícita	Baixo	Baixo	Baixo	- Sistema de Notas de Encomenda com níveis de Aprovação - Existência de controlos sobre pagamentos duplicados - Acesso restrito às credenciais de acesso às contas bancárias - Realização periódica de reconciliações bancárias - Circularização anual a bancos e a terceiros - Aprovação prévia à atribuição de perfis de acesso aos sistemas com base nas funções desempenhadas no ERP utilizado para a Contabilidade e Gestão - Acompanhamento periódico da conta corrente dos fornecedores e clientes com vista à regularização de saldos e análise de divergências

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO GRUPO FLOPONOR.